

DECRETO N. 20.132, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, o imóvel abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, nos termos dos artigos 2º, 6º e 40, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956, e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 62.669/25;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de instituição de faixa de servidão de passagem para drenagem o imóvel abaixo descrito, destinado à implantação de galeria de águas pluviais, situado na continuação da Rua Porto Real, s/n., no Loteamento denominado Chácaras Araújo I, que consta pertencer à Francisco Paulo Gomes e Outros, com as seguintes medidas limites e confrontações, a saber:

I - Imóvel: parte da área do imóvel da Matrícula n. 239.739 registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos;

II – Proprietários, conforme Matrícula: Cezarina de Araújo Gomes e outros;

III – Detentor atual da posse, conforme Termo de Acordo: Francisco de Assis Paulino;

IV - Localização: continuação da Rua Porto Real, s/n., no loteamento denominado Chácaras Araújo I;

V - Características do terreno: Formato irregular;

VI - Medidas e Confrontações: O perímetro inicia-se no ponto 17 (Coordenadas UTM E= 418.330,75; N= 7.434.990,55 - datum Sirgas 2000) do perímetro da Área Remanescente III (Matrícula n. 239.739 - 1ºRI) e da continuação da Avenida Porto Real; deste segue no sentido anti-horário com os seguintes rumos e distâncias: 64°35'45" NW e 5,86m, confrontando com a continuação da Avenida Porto Real até o ponto 12; deflete à esquerda e segue com 5°57'51"SE e 40,98m até o ponto 13; deflete à direita e segue com 56°18'19" SW e 12,87m até o ponto 14;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

deflete à esquerda e segue com 33°7'33" SE e 6,07m até o ponto 15; deflete à esquerda e segue com 84°2'17" NE e 13,62m até o ponto 16 (Coordenadas UTM E= 418.335,87; N= 7.434.941,50 - datum Sigras 2000), confrontando desde o ponto 12 com o remanescente do imóvel da Matrícula n. 239.379 (1ºRI); deflete à esquerda e segue com o rumo 6°5'30" NW e 49,32m até o ponto 17 inicial, confrontando com o imóvel da Matrícula n. 215.477 (1ºRI), perfazendo uma área e 342,28m² (trezentos e quarenta e dois metros e vinte e oito decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem descrito e caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 62.669/25.

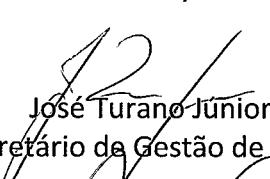
Art. 2º A servidão instituída pelo presente Decreto será considerada não onerosa apenas em relação aos condôminos que firmaram o Termo de Acordo constante no Processo Administrativo n. 62.669/25.

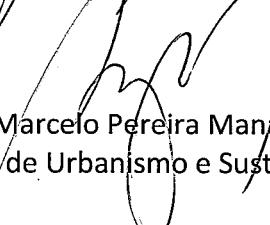
Parágrafo único. Aos demais condôminos, não anuentes, fica resguardado o direito à indenização, desde que devidamente comprovada, em razão da submissão à servidão de natureza compulsória.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 9 de dezembro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


José Turano Júnior
Secretário de Gestão de Obras


Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos
nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos